01/11/2024

Número: 0968417-69.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Órgão julgador: 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Última distribuição : 20/12/2023 Valor da causa: R\$ 404.925.450,83 Assuntos: Recuperação extrajudicial

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|
| BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS (REQUERENTE) | CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO) |
| | YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) |
| | JULYANA IUNES PINHO (ADVOGADO) |
| COMPANHIA BOTAFOGO (REQUERENTE) | CECILIA ALMEIDA COSTA BRAGA (ADVOGADO) |
| | YAMBA SOUZA LANNA (ADVOGADO) |
| | JULYANA IUNES PINHO (ADVOGADO) |
| COMPANHIA BOTAFOGO (REQUERIDO) | |
| MARCELLO MACEDO ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL) | MARCELLO IGNACIO PINHEIRO DE MACEDO (ADVOGADO) |

| Documentos | | | |
|---------------|-----------------------|---------------------------------------|-----------------------------|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 15330 9652 | 30/10/2024 17:21 | Edital (Outros) | Edital (Outros) |
| 15330 7632 | 30/10/2024 17:23 | Recibo do Diário Eletrônico - 9814849 | Recibo do Diário Eletrônico |

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA IMPUGNAR PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Edital expedido nos autos da Recuperação Extrajudicial nº 0968417- 69.2023.8.19.0001, do BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS e COMPANHIA BOTAFOGO. O Dr. Alexrandre de Carvalho Mesquita, MM. Juíz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, na forma dos art. 163 e art. 164 da Lei n. 11.101/05, faz saber que, por parte da BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.029.587/0001-83, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Venceslau Brás, nº 72, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP: 22.290-140 e COMPANHIA BOTAFOGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.466.745/0001-64, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Arquias Cordeiro, s/n, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro, CEP: 20.770- 000, ("Requerentes"), foi requerida a homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial, constante ao id. 94399571 dos autos da recuperação extrajudicial, que prevê os termos e condições da reestruturação e liquidação das dívidas. A lista de credores apresentada pela Recuperanda consta nos autos da recuperação extrajudicial. Em 08/01/2024, foi proferida a decisão: "(...) De fato, as recuperandas preenchem os requisitos objetivos e subjetivos necessários ao ajuizamento deste requerimento de Recuperação Extrajudicial, conforme demonstram os documentos trazidos com a petição inicial. Dessa forma, defiro a suspensão de todas as execuções movidas em face de Botafogo de Futebol e Regatas, inscrito no CNPJ sob o nº 34.029.587/0001-83, e Companhia Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.466.745/0001-64, pelos credores abrangidos por este procedimento, com suspensão inclusive do processo de Regime Centralizado de Execuções nº 0297055- 27.2021.8.19.0001, em trâmite perante o Núcleo 4.0.2 de Futebol. Recebo a presente com a concessão do prazo de 90 (noventa) dias para apresentação pelas requerentes dos demais termos de adesão dos credores ao seu plano de recuperação extrajudicial, na forma do art. 163 § 7º da Lei nº 11.101/05, a fim de consolidar a adesão de mais da metade dos créditos abrangidos pelo Plano de Recuperação Extrajudicial. Ultrapassado o prazo acima com a apresentação das adesões complementares, voltem conclusos para a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial a fim de que este obrique a todos os credores por ele abrangidos, aderentes ou não, com a publicação dos editais e comunicações de estilo. Considerando que a recuperação extrajudicial tem diferenças sobre o seu andamento em relação a recuperação judicial, sendo que uma delas e mais importante é o da celeridade e mínima intervenção judicial, deixo de determinar a intimação do MP por falta de previsão legal e de acordo com a melhor jurisprudência (apelação cível nº 1058350-23.2021.8.26.0100, Relator(a) AZUMA NISHI, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, data do julgamento 11/05/2022; apelação cível nº 1116664-93.2020.8.26.0100, Relator(a) AZUMA NISHI, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, data do julgamento 09/03/2022)." Em 19/03/2024, as Requerentes juntaram nos autos os termos de adesão complementares. Em 29/10/2024, foi proferida decisão determinando a publicação do edital previsto no art. 164 da Lei nº 11.101/05. Nestas condições foi determinada a expedição do presente edital convocando os credores para, em assim o desejando, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 164 da Lei n. 11.101/05, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, apresentar suas impugnações ao Plano, juntando a prova de seus créditos. Para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 29/10/2024.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

RECIBO

Processo: 0968417-69.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (128)

REQUERENTE: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, COMPANHIA BOTAFOGO

REQUERIDO: COMPANHIA BOTAFOGO

Certifico que foi confeccionado o Edital conforme determinado, gerando o identificador nº 9814849. Não havendo justiça gratuita faz-se necessário o pagamento do valor determinado.

Este documento foi gerado automaticamente pelo Diário Eletrônico.

RIO DE JANEIRO, 30 de Outubro de 2024.

